CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 751/2013.

AUTOR: Geraldo Junior
EMENTA: Autoriza a utilização dos muros das Escolas Públicas Municipais para arte em grafite.

PARECER

Projeto de Lei. Autorização para utilização dos muros de colégios públicos municipais para arte em grafite. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise técnica, Projeto de Lei de autoria do Vereador Geraldo Junior, que tem o objetivo permitir a utilização de muros de colégios públicos municipais para a realização de arte em grafite.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III, alínea d) do art. 61, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do PL em questão.

Na matéria tratada neste Projeto de Lei, não se vislumbra qualquer dispositivo que implique em elevação de despesa ou renúncia de receita, bem como conflito com as Leis Orçamentárias(PPA, LDO e LOA), circunstância que milita favoravelmente à sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nesse diapasão, após análise minuciosa das disposições legais, exaure-se que a implementação da atividade evidenciada não implicará elevação de custo para

a Administração Pública, nem em redução de receita, motivo pelo qual o presente opinativo é pela sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de Agosto de 2015.

Claudio Tinoco
Vereador

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR